Universidade Federal do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 2754 de, 16, outubro de 2007.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Aloísio Teixeira, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- Que é estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País que a UFRJ promova, de forma institucionalizada, a transformação do conhecimento científico, técnico e tecnológico em benefício para a sociedade;
- Que é fundamental a participação das instituições científicas e tecnológicas – ICT no processo de inovação tecnológica e social e para a cooperação entre a Universidade, o setor produtor de bens e serviços e a sociedade;
- A necessidade de criar institucionalmente um órgão constituído com a finalidade de gerir a política de inovação de uma determinada instituição científica e tecnológica – ICT, conforme estabelece a Lei 10.973 de 02/12/2004 e seu Decreto 5563, de 11/10/2005.

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Agência UFRJ de Inovação, junto a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, com a missão de estimular o uso do conhecimento gerado na universidade e que possa ser transformado em produtos, processos e serviços em benefício do desenvolvimento sócio-econômico do país.

§ 1º - A Agência tem como missão servir de canal institucional para a interlocução da UFRJ, aí incluídas suas unidades, departamentos, docentes, técnico-administrativos e alunos, com agentes do desenvolvimento econômico e social, em articulação com estruturas congêneres e Fundações de Apoio.

§ 2º - Compete à Agência:

1. Apoiar seu corpo social na captação de recursos para pesquisa provenientes de fundos públicos, estatais e privados, nacionais e internacionais, orientando sobre a elaboração de propostas e contratação de projetos.
2. Auxiliar nas negociações das unidades, departamentos, docentes e técnico-administrativos da UFRJ, tanto com o setor produtor de bens e serviços, como com órgãos públicos e estatais contratantes, em particular no que concerne às cláusulas de propriedade intelectual e de confidencialidade.
3. Promover a divulgação dos resultados da pesquisa e da geração de conhecimento realizada pelas unidades acadêmicas e órgãos suplementares através de mídias internas e externas, debates setoriais e de políticas governamentais, participação em congressos e feiras, exposições para segmentos específicos da sociedade e publicações institucionais.
4. Cumprir as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, conforme estabelecido pela Lei 10.973 de 02/12/2004 e de seu Decreto 5563, de 11/10/2005, definido como órgão constituído com a finalidade de gerir a política de inovação de uma determinada instituição científica e tecnológica – ICT.

5. Apoiar a constituição de estruturas de apoio nas Unidades com objetivo de colaborar localmente com o desenvolvimento das atividades – fim previstas para o NIT.
6. Promover o licenciamento e uso dos títulos de propriedade intelectual da UFRJ, assegurando a valorização de seus ativos intangíveis.
7. Interagir com as incubadoras e Parques Tecnológicos da UFRJ, assegurando o cumprimento dos fins a que se destinam.

§ 3º - Quanto às atribuições previstas no item 4 do **§ 2º** do **Art.1º,** a Agência deve ainda:

1. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
2. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da lei nº 10.973/04;
3. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da lei nº 10.973/04;
4. Opinar pela conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição
5. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
6. Estabelecer procedimentos e coordenar os processos de registro, sistematização, proteção e licenciamento de inovações tecnológicas;

Art. 2º - Criar o Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual, de caráter consultivo, para atuar em conjunto com a Agência, formado mediante designação do Reitor da UFRJ, por membros da UFRJ com reconhecida capacidade técnica.

§ 1º - São atribuições do Comitê:

1. Aconselhar a Agência quanto à conveniência de promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição, bem como de sua manutenção nos casos de não licenciamento.
2. Aconselhar a Agência sobre os países onde devem ser feitos os registros de propriedade.
3. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da lei nº 10.973/04.
4. Auxiliar na análise técnica de contratos e acordos firmados entre a UFRJ e os vários agentes do desenvolvimento econômico e social.
5. Opinar sobre as negociações da UFRJ com o setor empresarial, nos contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento, no Brasil e no Exterior.

§ 2º - Os membros do Comitê deverão assinar Termos de Sigilo e Confidencialidade em relação a informações sobre as invenções realizadas por servidores e alunos da UFRJ e por inventores independentes, dados e documentos fornecidos pelos contratantes, bem como outros constantes dos contratos.

Art. 3º - A Agência será gerida por um Coordenador, indicado pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor.

§ 1º - Compete ao Coordenador:

1. Cumprir e fazer cumprir as tarefas previstas nesta resolução.
2. Presidir o Comitê de Gestão e Avaliação da Propriedade Intelectual.

3. Elaborar anualmente Relatório de Gestão demonstrando os resultados da Agência em termos de contratos e convênios negociados, patentes e registros de direito autoral depositados e concedidos, recursos auferidos com os contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento, bem como das demais atividades exercidas.

Art. 4º - A Agência se compromete a elaborar, em prazo inferior a noventa dias a contar da assinatura desta resolução, as normas e procedimentos relativos à condução de suas atividades e a divulgá-las amplamente junto ao corpo social da UFRJ.

Art. 5º - Fica extinta a Coordenação de Atividades de Propriedade Intelectual - CAPI, criada pela Portaria nº 809 de 03 de maio de 2001 do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Aloísio Teixeira
Reitor

UFRJ – Seção de Publicações
Publicado no BUFRJ n.º 22
Data: 25 / 10 / 07